



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 249 / GABI / 2022

Ponte Nova, 13 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício nº 150/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em resposta ao **Of. 150/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 39/2022, protocolado sob o nº 212/2022**, de autoria da Vereadora Suellen Christina Nascimento Monteiro, que solicita informações sobre o cumprimento das seguintes Leis Municipais, anexando, se for o caso, documentos comprobatórios da implantação das políticas públicas ou dos procedimentos determinados nas respectivas leis: 4.325/2019; 4.479/2021; 4.491/2021; 4.501/2021; 4.504/2021; 4.513/2021 e 4.534/2021, seguem anexos:

1. Memorando 091/2022/SEMAM;
2. Ofício 60/2022/SEMED;
3. Memorando 135/2022/SEMSA;
4. Memorando Interno 061/2022/ Posturas;
5. Memorando 119/2022/SEGOV.

Atenciosamente,

WAGNER MOL GUIMARAES:
603006
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por WAGNER MOL GUIMARAES:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARQCORREIOS, OU=RFB - PDF A3, CN=WAGNER
MOL GUIMARAES, #603006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.18 17:33:25-0300
Pdf:PDF Creator Versão: 11.2.1

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 448/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 16:23
Administrativo

Ponte Nova, 28 de março de 2022.


Memorando: 091/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Em resposta ao ofício nº 0150/2022/SAPL/DGRI, referente ao requerimento nº 039/2022, informamos que o óleo de cozinha é recolhido na coleta seletiva conforme cronograma (em anexo), além disso foram instalados PEV em supermercados e prédios públicos informados no panfleto em anexo.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
Bruno Oliveira do Carmo
Data: 28/03/2022 14:53:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

COLETA SELETIVA

Segunda

Terça

Quarta

Quinta

Sexta

Sábado

Local

Local

Local

Local

Local

Local

V. Oliveira

Pacheco

Centro

Fátima

Não Haverá

Passatempo

N. Almeida

Progresso

Palmeiras

N. Horizonte

Coleta

Pontal

Antarville

Vale Suíço

Guarapiranga

Palmeireense

Vau-Açu

Vale Verde

São Geraldo

A. Florência

São Pedro

Polivalente

Pachequinho

Cidade N.

Mosqueira

Esplanada

Bom Pastor

Bom Viver

D. Benfeito

A. da B. Vista

Paraíso

Local

Local

Local

Local

Local

Local

S. Antônio

Copacabana

Não Haverá

T. Velho

Não Haverá

Não Haverá

V. do Sereno

N. Copacab.

Coleta

T. Novo

Coleta

Coleta

Vale do Ipê

Rosário

S. Judas T.

Fortaleza

1º de Maio

Primavera

Rasa

Sumaré

A. T. Verde

C. das Flores

Santa Teresa

V. Centen.

MANHÃ

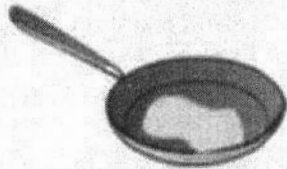
TARDE

COLETA DE ÓLEO DE COZINHA

SEPARE SEU ÓLEO DE COZINHA E AJUDE A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

VEJA COMO SEPARAR O SEU ÓLEO DE COZINHA

ESPERE O ÓLEO
ESFRIAR E RETIRE
AS SOBRAS DE
COMIDA



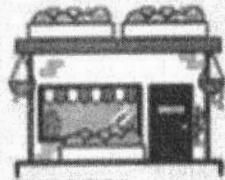
COLOQUE O ÓLEO
EM UMA GARRAFA
PET.



FECHE PARA
EVITAR MAL
CHEIRO E
INSETOS



LEVE AO PONTO
DE COLETA



O ÓLEO SERÁ
RECOLHIDO



E ENCAMINHADO
AO GALPÃO DE
RECICLAGEM



PONTOS DE COLETA:

DMAES - PRÉDIO DA PREFEITURA - SUPERMERCADOS POUPY, EPA, BH, GUARAPIRANGA
ATAC (TRIÂNGULO) - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.



**PREFEITURA DE
PONTE NOVA**

PONTE NOVA
ACOLHEDORA



Ponte Nova, 28 de março de 2022.

Memorando: 091/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Em resposta ao ofício nº 0150/2022/SAPL/DGRI, referente ao requerimento nº 039/2022, informamos que o óleo de cozinha é recolhido na coleta seletiva conforme cronograma (em anexo), além disso foram instalados PEV em supermercados e prédios públicos informados no panfleto em anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

Bruno Oliveira do Carmo

Data: 28/03/2022 14:53:41 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

COLETA SELETIVA

MANHÃ

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Local	Local	Local	Local	Local	Local
V. Oliveira	Pacheco	Centro	Fátima	Não Haverá	Passatempo
N. Almeida	Progresso	Palmeiras	N. Horizonte	Coleta	Pontal
Antarville	Vale Suíço	Guarapiranga	Palmeirense		Vau-Açu
Vale Verde	São Geraldo	A. Florência	São Pedro		
Polivalente	Pachequinho		Cidade N.		
Mosqueira	Esplanada		Bom Pastor		
Bom Viver	D. Benfeito		A. da B. Vista		
Paraíso					

TARDE

Local	Local	Local	Local	Local	Local
S. Antônio	Copacabana	Não Haverá	T. Velho	Não Haverá	Não Haverá
V. do Sereno	N. Copacab.	Coleta	T. Novo	Coleta	Coleta
Vale do Ipê	Rosário		S. Judas T.		
Fortaleza	1º de Maio		Primavera		
Rasa	Sumaré		A. T. Verde		
C. das Flores	Santa Teresa		V. Centen.		

COLETA DE ÓLEO DE COZINHA

SEPARE SEU ÓLEO DE COZINHA E AJUDE A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

VEJA COMO SEPARAR O SEU ÓLEO DE COZINHA

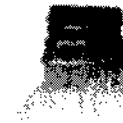
**ESPERE O ÓLEO
ESFRIAR E RETIRE
AS SOBRAS DE
COMIDA**



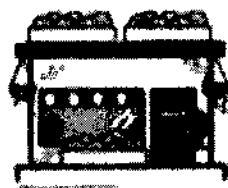
**COLOQUE O ÓLEO
EM UMA GARRAFA
PET.**



**FECHE PARA
EVITAR MAL
CHEIRO E
INSETOS**



**LEVE AO PONTO
DE COLETA**



**O ÓLEO SERÁ
RECOLHIDO**



**E ENCAMINHADO
AO GALPÃO DE
RECICLAGEM**



PONTOS DE COLETA:

DMAES - PRÉDIO DA PREFEITURA - SUPERMERCADOS POUPY, EPA, BH, GUARAPIRANGA
ATAÇ (TRIÂNGULO) - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.





Ofício n. 60 /2022

Ref.: Resposta ao Ofício n. 0150/2022/SAPL.

Para Câmara de Vereadores de Ponte Nova/MG
At. Antônio Carlos Pracatá de Sousa – presidente

Em resposta ao ofício em epígrafe, seguem as informações solicitadas:

O Município de Ponte Nova aderiu ao Programa Educação Conectada do MEC em 03 de agosto de 2018, e a partir de então vem desenvolvendo esforços para a concretização da inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano.

Nesse ínterim, foi efetuada a contratação de serviço de acesso à *internet* para melhor distribuição do sinal nas escolas, como explicado abaixo. Estamos em processo de aquisição de computadores, *notebooks* e *tablets* para uso dos alunos e professores. Ressalta-se que a aquisição de insumos tecnológicos para a conectividade é sistemática.

Sabemos que a *internet* é, principalmente nos dias atuais, uma poderosa ferramenta administrativa e pedagógica. Nesse sentido, buscamos a ampliação da capacidade de conexão nas escolas, a fim de atender o aumento da demanda presente e futura. Com isso, todo cabeamento de *internet* nas escolas vem sendo ampliado desde de 13 de outubro de 2021. A Semed conta também, desde 2018, com um profissional para atendimento às escolas com o objetivo de dar apoio técnico.

Cabe salientar que em 2021, a Secretaria Municipal de Educação ofereceu aos profissionais das Escolas e, em parceria com a Superintendência Regional de Educação (SRE) e Faculdade Dinâmica, cursos de capacitação

Recd
23/03/2022



sobre novas tecnologias, uso da plataforma Google Meet e criação de vídeos, inclusive com fornecimento de apostila aos participantes.

A Política Municipal de Conectividade está acontecendo, e temos a previsão de que mais insumos tecnológicos sejam adquiridos até agosto/2022.

Educação Conectada/MEC

O Programa de Inovação Educação Conectada, conforme Resolução n. 9, de 13 de abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC), autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por intermédio das Unidades Executoras Próprias – UEx das escolas públicas municipais, estaduais e distritais, selecionadas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, para inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano.

O Programa Municipal de Conectividade, como prevê o § 2º do art. 1º da Lei Municipal 4.491/2021, vem confirmar o que já estava sendo feito, ou seja, parceria com demais organismos para a ampla conectividade das escolas. Foram contempladas todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, com aumento equitativo do potencial de conexão à *internet*. Como prevê o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), as próprias escolas trataram da contratação dos serviços.

Ponte Nova, 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Ofício: 72/2022

Resposta ao ofício 150/2022 - Expedição da CIPTEA

Para Câmara de Vereadores de Ponte Nova/MG
At. Antônio Carlos Pracatá de Sousa – presidente

PONTE NOVA, 05 de Abril de 2022.

EXPEDIÇÃO DA CIPTEA

Através do Departamento de Educação Inclusiva, após o informe sobre a CIPTEA - Carteira De Identificação da Pessoa Com Espectro Autista, assim foi realizado um projeto dando início a sua expedição. Através de uma pesquisa coordenada pela Chefe de Departamento Cláudia Helena Martins da Silva, a equipe da Educação Inclusiva deu início a um intenso trabalho a fim de formular um modelo que atendesse as demandas do município e que contivesse a documentação necessária de acordo com a Lei Municipal n. 4.257, de 22.05.2019, artigo 3º, 2º parágrafo. E que fosse compacta e de fácil portabilidade aos responsáveis e a pessoa com autismo.

Dando início às pesquisas, foram coletadas imagens do Google para usar como referências visuais para criação de uma arte específica para o município.

Esse processo teve início em 17 de julho de 2021.

As imagens a seguir foram baixadas para servirem como referência:



PONTE NOV.
ABRIL - 2022

Recebido em
05/04/2022
Ass.:
[Handwritten signature]

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Após a coleta de imagens, deu-se início ao processo de tratamento da arte em questão para que a mesma fosse o mais clara possível.

Os modelos encontrados anteriormente não correspondiam ao intuito do município, logo foi desenvolvida a ideia de criar uma carteirinha com um símbolo claro e visível, a identificação da carteirinha na região superior da mesma e em tons de azul, que é uma cor com benefícios para crianças que possuem TEA, uma vez que está associada à alegria e à verbalização. Além disso, a cor azul estimula o sentimento de calma e de maior equilíbrio. Tendo isso em mente, a equipe decidiu realizar a mesma nesse tom.

Para dar início ao projeto, buscamos por um programa específico para montagem de artes e que o formato fosse compatível com o tamanho da impressão. Em primeiro momento, a equipe não obteve sucesso, visto que não há um pacote do programa Corel Draw disponível de maneira gratuita. Sendo assim, iniciamos o desenvolvimento da arte no Microsoft Office Power Point.

Depois de uma breve discussão, entramos em concordância e criamos o modelo inicial:





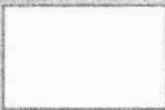

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIPTEA MUNICIPAL

**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

  PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTE NOVA/MG

 REQUERENTE  Nº: 0000

Válido em todo o território nacional

Assinatura

DATA DA EXPEDIÇÃO: 00/00/0000

VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

Após muitos testes, esse foi o primeiro modelo contendo o símbolo do autismo, a logomarca da prefeitura e dados para poder quantificar as pessoas com TEA no município, havendo ainda um espaço para digital, fotografia 3x4, assinatura do requerente, a data de expedição e a validade.

Foi acordado que dessa maneira se tornaria mais fácil a visualização da carteirinha e evitaria o constrangimento das famílias, tendo que explicar o significado ou a razão para que essas pessoas estejam em filas do atendimento prioritário. Nesse modelo, a carteirinha seria autoexplicativa.



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Depois de decidir como seria a parte da frente da carteirinha, passamos para o verso, buscando colocar as informações de maneira organizada e legível, visto que a mesma deveria possuir:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou município de ponte nova estado de minas gerais 2 impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do município e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Esse primeiro modelo foi apresentado em 24 de junho de 2021, o qual passou por diversas modificações desde o dia onde o projeto foi iniciado. Assim, criamos um modelo para o verso que continha as informações necessárias.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CIPTEA MUNICIPAL	
LEI Nº 13.977 – De 08/01/2020	
Nome: XX	
Data de nascimento: 00/00/0000	Naturalidade: PONTE NOVA – MG
Identidade: MG-00.000.000	CPF: 000.000.000-00
Tipo sanguíneo:	CID: Filiação: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Endereço: XX	
Responsável: XX	CPF do Responsável: 000.000.000-00
CELULAR:	

Com a ideia da carteirinha pronta, a equipe da Educação Inclusiva se dedicou a segunda parte do projeto: divulgação, criação de uma cartilha para ser distribuída no comércio e criação de um formulário para coletar os dados dos requerentes.

A criação do formulário feita pela equipe da Educação Inclusiva foi realizada de maneira simples e de fácil entendimento pelos pais contendo termos claros e específicos orientando sobre a documentação necessária para o cadastro, por meio do Google Docs.

Para a divulgação, A Secretaria Municipal De Educação e o Departamento De Educação Inclusiva criaram uma arte e fizeram o envio para a prefeitura para que a equipe de marketing adicionasse os detalhes que achasse pertinente e para que a mesma fosse divulgada nas redes sociais da prefeitura e em outros veículos de comunicação.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

A divulgação aconteceu no dia 06 de julho de 2021, em uma publicação através das redes sociais disponibilizando as informações e o formulário. Além disso, os profissionais do CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado foram devidamente orientados sobre o recebimento da documentação e como ela deveria ser anexada. Ficou decidido que os documentos seriam escaneados para facilitar a organização de uma pasta por requerente e que os dados coletados seriam adicionados a uma planilha para facilidade de compreensão e organização dos dados.

Dando início à coleta de dados e documentos escaneados, foi seguido o padrão de aceitar apenas a documentação completa para que o processo fosse dado de maneira uniforme.

Enquanto os cadastros aconteciam, os debates sobre a formatação da CIPTEA continuaram e após observações pertinentes da coordenação da educação inclusiva, um novo modelo foi formulado.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Depois de elaborados, foi realizada uma reunião onde a equipe da Educação Inclusiva e a equipe do CAEDES, se reuniram com representantes do comércio, postos de saúde, Secretaria De Saúde, ACIP e dos hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora Das Dores, apresentando o modelo da CIPTEA, do novo adesivo de atendimento prioritário e explicando um pouco sobre o Transtorno Do Espectro Autista e como o município pode auxiliar na Inclusão das pessoas com deficiência. Embora tenham sidos enviados convites para reunião e inúmeras tentativas de contato com mais instituições poucos representantes compareceram.

Qual importância da CIPTEA?

A Carteira de Identificação de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista é uma garantia do cumprimento dos direitos da pessoa com autismo, uma identificação que lhe da prioridade de atendimento em serviços públicos e privados. Além disso, permite ainda mapear e quantificar o nº de autistas brasileiros, incentivando a criação de políticas públicas.

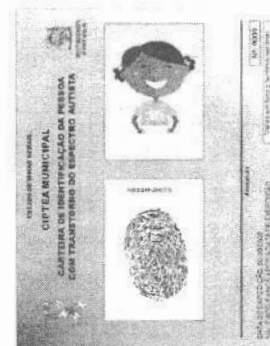
A Carteira de Identificação de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista é uma ferramenta que contribui para a inclusão da pessoa que possui autismo no âmbito social, facilitando suas atividades do dia a dia e melhorando sua qualidade de vida.

ENTENDA MAIS SOBRE ESSA NOVA FERRAMENTA DE INCLUSÃO



INCLUSÃO: DIREITO DE TODOS RESPONSABILIDADE DE CADA UM!

CIPTEIA



CONHEÇA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

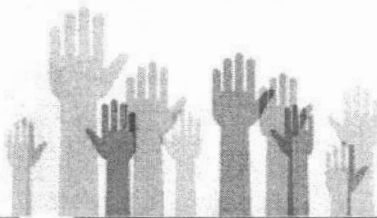


DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO



Fiquem atentos...

O Transtorno do Espectro Autista é uma doença neurológica, que atinge cerca de 2 milhões de brasileiros e no mundo a cada 54 pessoas uma é possui autismo. Cada pessoa manifesta o autismo de uma forma diferente, portanto é um transtorno de diversos níveis de sintomas, do mais leve ao mais severo.



Principais sintomas do Transtorno do Espectro Autista:

- Dificuldade de comunicação
- Dificuldade de interação social
 - Hipersensibilidade com determinados barulhos, ruídos, luzes, agrupamento de pessoas, cores ou ambientes;
- Comportamentos repetitivos (manias);
- Desconforto durante o contato visual;
- Dificuldade em entender as emoções das outras pessoas;
- Preferência por atividades solitárias.

A pessoa com autismo apresenta um conjunto de comportamentos que acabam por dificultar a vida em sociedade, são obstáculos que eles precisarão lidar diariamente para conseguirem viver bem e de forma mais independente possível.

Como a CIPTÉA beneficiará os pais e as famílias?

Com a apresentação da CIPTÉA a pessoa com autismo e sua família têm direito ao pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Evitando o constrangimento da família em filas prioritárias e a necessidade de se portar sempre de laudo médico.

Qual papel da sociedade junto à CIPTÉA?

Todas as instituições, públicas e privadas, sejam comércios, restaurantes, bancos, consultórios médicos, hospitais e demais locais de atendimento devem dar prioridade à pessoa e a família que apresentar a Carteira.



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Enquanto a coleta de dados seguia ativamente e com ampla participação dos pais e responsáveis, a equipe entrou em contato com a Prefeitura, sobre a emissão dessas carteirinhas e foi feita uma reunião com o profissional Augusto (setor de monitoramento) que, de acordo com a demanda do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wagner Mol, apresentou que a mesma deveria ser emitida em um cartão magnético.

Porém, para que o sucesso na impressão fosse obtido teríamos que realizar mais uma modificação para agrupar os dados e compactá-los, visto que a arte precisaria ser redimensionada e não tínhamos disponibilidade do programa Corel Draw para fazê-lo.

Observando as orientações dos profissionais, a carteirinha foi mais uma vez remodelada.

Explicando ao mesmo sobre a emissão esclarecemos que, na carteirinha é necessário que estivessem contidos diversos dados, incluindo a impressão digital que precisaria ser coletada e para isso seria necessário um leitor de digitais e também um leitor de assinatura, pois a carteirinha também precisava da assinatura digital. Passada essa demanda continuamos com a coleta de dados e realizamos a modificação da carteirinha.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIPTEA MUNICIPAL - Lei

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG



FOLHA ÚNICA



Assinatura

Nº: 0000

DATA DE EXPEDIÇÃO: 00/00/0000
VALIDADE 5 ANOS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

Válido em todo o território nacional

Nome: Cláudia Helena Martins da Silva		Data de nascimento: 01/01/1998	Naturalidade: PONTE NOVA - MG
Identidade: MG-00.000.000	CPF: 000.000.000-00	Tipo sanguíneo: O-	CID: F84
Filiação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço: AVENIDA DAS FLORES BELAS - N° 1001, CEDRO			
Responsável: LAIS DE PAULA HELENA SOUZA MARTINS			
CPF do Responsável: 000.000.000-00	CELULAR: (00) 00000-0000		

Recebemos o profissional Augusto que relatou que seria necessária a adesão de um novo Software para que a impressão da CIPTEA em cartão magnético acontecesse sem Marca d'água que era automaticamente inserida no Software já utilizado pelo profissional em outras demandas. Enquanto aguardávamos o retorno, foram efetuadas 43 Inscrições completas, contendo toda a documentação, quantificada e planilhada no Excel, escaneadas em pastas individuais por requerente.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Lei Federal nº 12.764, de 2012:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

II - identificado: pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - solicitante: requerente da Ciptea, podendo ser a própria pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal ou cuidador;

Art. 3º A Ciptea será expedida mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador, de forma presencial, nas unidades de Atendimento Integrado - UAIs, ou de forma virtual, por meio do site eletrônico www.cidadao.mg.gov.br disponibilizado pelo Estado.

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde - CID, assinado por médico com registro no Conselho regional de Medicina;

II - cópia da Carteira de Identidade do identificado;

III - fotografia 3 (três) centímetros x 4 (quatro) centímetros do identificado, recente e demonstrando área do rosto;

IV - cópia da Carteira de Identidade do responsável legal ou do cuidador, quando houver;

V - comprovante de endereço do identificado;

§ 1º No caso de solicitação de expedição da Ciptea de forma presencial, o

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Após a resolução do Governo de Minas, a equipe do CAEDES, através dos telefones fornecidos pelos 53 requerentes entrou em contato com todos os 43 inscritos com documentação completa para informá-los dessa modificação e de que a solicitação poderia ser feita através da UAI - Unidade de Atendimento Integrado e seria válida em todo o Estado de Minas Gerais.

Após a comunicação com os responsáveis e/ou requerentes a Equipe da Educação Inclusiva efetuou ainda uma divulgação nas redes sociais do CAEDES informando como solicitar a CIPTEA pelo UAI, bem como um link de acesso direto para o Site.

Por fim, nos colocamos a disposição da UAI para quaisquer dúvidas que pudessem surgir e continuamos com a sensibilização do comércio em parceria com a ACIP.

Sem mais a declarar, coloco-me a disposição.

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.



Cláudia Helena Martins da Silva
Chefe de Departamento da Educação Inclusiva
Coordenadora do CAEDES

Memorando 135/2022

Ponte Nova, 28 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário Municipal de Governo
Sr Fernando Antônio de Andrade

Assunto: Resposta Ofício 39/2022/SAPL/DGRI - Indicação Protocolada sob n.212/2022


Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício supracitado de 15 de março de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde informa que a Lei 4534/2021 está em processo de implementação no Laboratório Central do município, bem como em processo de divulgação aos laboratórios privados.

Atualmente o gerenciamento do laboratório do município consiste nas filas prioritárias e não prioritárias. No atendimento às pessoas com diabetes, estas também serão consideradas prioritárias junto aos públicos preferenciais já existentes, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Nayara Rúbio Campos
Assessora Executiva de Saúde
Ponte Nova - MG
ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Interina Saúde


MARINA BELLICO COELHO FARACI
Farmacêutica/Bioquímica

Recebido em
29/03/2022
Ass.: MOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

Memorando Interno 061/2022

Ponte Nova, 07 de Abril de 2022.

De: Fiscalização e Posturas

Para: Secretaria de Governo

A/C: Excelentíssimo Sr. Prefeito Wagner Mol Guimarães

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao **requerimento 039/2022, protocolado sob nº 212/2022**, informo que referente a lei 4.504/2021 que altera o artigo 298-B da Lei Complementar Municipal nº3027/2007 (Código de Posturas) para dispor sobre atendimento acessível as pessoas com deficientes ou mobilidade reduzidas, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos informamos que devido a pandemia a fiscalização ficou à frente no que se diz a cumprir as ordens emanadas nos Decretos de Combate ao COVID, e que o com a queda agora nos números de contaminação pelo mesmo, estamos preparando uma circular que será direcionada a todos comércios no intuito de se fazer cumprir as exigências da mencionada lei. Ressaltando que vários estabelecimentos, como agencias bancarias, supermercados, lojas de telefonias, já se adequaram com a colocações de rampas com corrimão, elevadores, elevadores nos coletivos e etc.

Atenciosamente;

Vanuza Arlindo da Silva Sousa
Coordenadora do setor de Fiscalização e Posturas

RECEBIDO 07/04/2022

Ass.:

Ponte Nova - MG, 15 de março de 2022.

Ofício nº 150/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Ponte Nova - MG

*qual/95
previdência
31/03*

*Vem respect
anexo
SEMPR*

Assunto: **comunica requerimento nº 39/2022, protocolado sob nº 212/2022.**

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada em 14/03/2022, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria da Vereadora Suellen Christina Nascimento Monteiro solicitando-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 dias**, informações sobre o cumprimento das seguintes leis municipais, anexando, se for o caso, documentos comprobatórios da implantação das políticas públicas ou dos procedimentos determinados nas respectivas leis:

1. Lei nº 4.325/2019, que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências. *Deqor*
2. Lei nº 4.479/2021, que altera a Lei nº 4.257/2019, para instituir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) no Município de Ponte Nova, prevê a dispensa do uso de máscara pela pessoa com TEA durante a pandemia e dá outras providências. *Denisa*
3. Lei nº 4.491/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova. *Denise*
4. Lei nº 4.501/2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 e a Lei Municipal nº 2.773/2004 para dispor sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha, e dá outras providências. *Denise*
5. Lei nº 4.504/2021, que altera o art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados. *Postura*
6. Lei nº 4.513/2021, que institui o Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ponte Nova, determina o fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes e dá outras providências. *Denise*

Levata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.325/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais em atividade funcional e integrantes dos quadros da administração direta e autarquia (DMAES), com remuneração líquida igual ou inferior à soma de 2 (dois) salários mínimos nacionalmente fixados para cada exercício, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I – o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- II – os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III – os empregados públicos;
- IV – os contratados temporariamente.

Art. 2º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecerá ao Setor responsável pela entrega das respectivas cestas básicas a relação nominal dos servidores com direito à percepção do benefício.

Parágrafo único. O Setor responsável pela entrega das cestas básicas aos servidores o fará mediante assinatura do beneficiado em formulário próprio a ser criado para esse fim.

Art. 3º A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração pública municipal no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as hipóteses em que o servidor perderá o benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Aplicam-se ao benefício da cesta básica de alimentos as seguintes especificações:

- I - possui caráter indenizatório;
- II - não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor;
- III - não sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º Para atendimento da despesa fica autorizada a suplementação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0003.2017 MANUT. BENS E SERVIÇOS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
2.00.00 Recursos Ordinários.....	R\$ 100.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.02 – EDUCAÇÃO BASICA 25%	
12.122.0025.2127 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
2.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%.....	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 6º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Fica autorizada a suplementação das fontes de recursos previstas no artigo 6º desta Lei, de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

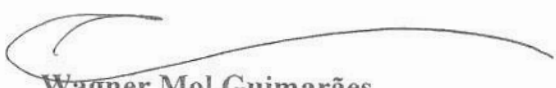
Art. 9º Fica determinado que a aplicação da presente lei iniciar-se-á com balizamento no mês de dezembro de 2019.

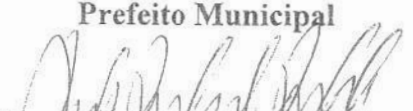
Art. 10. A presente lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de até 30 (trinta) dias.

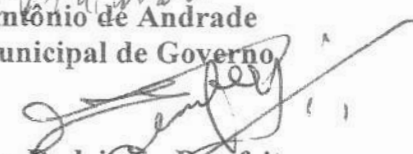
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFIXADO NO SAGUÃO
EM 04/12/2019
EJAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO - LEI Nº 4.325/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BASICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA												dez/19	Total Ano
Nº DE SERVIDORES												1379	1379
VR. DA CESTA (R\$)												135,22	135,22
TOTAL (R\$)												186.468,38	186.468,38

2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BASICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	2.237.620,56

2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BASICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	2.237.620,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	186.468,38	2.237.620,56

O valor da cesta esta baseado no valor contratado através de Processo Licitatorio vigente.

O numero de servidores esta baseado no relatorio do Sistema de Folha de Pagamento do mês de outubro de 2019.

Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento orçamentario e financeiro, e nem impacto no percentual de gasto com pessoal.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2019

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORANDO INTERNO Nº 019/2022

Ponte Nova, 13 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Governo
Para: Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Assunto: Informações

Senhor Prefeito

Em resposta a protocolada 212/2022, Req 039/2022 de autoria da Vereadora Suellenn Christina Nascimento Monteiro, temos a informar o seguinte: que a Lei 4.325/2019 que dispõe sobre o fornecimento da cesta básica de alimentos aos servidores municipais, encontra-se vigente. Temos um processo Licitatório vigente, Ata de registro de Preços 003/2022 e um novo processo licitatório em andamento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo